



PARTE C

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 5635-A/2014

A maioria dos tipos de ictiose aparece logo no nascimento e acompanham a pessoa ao longo de toda a sua vida. Atualmente não existe cura para a ictiose, mas apenas tratamentos.

Sendo uma doença incurável, os doentes com ictiose apenas dispõem de um conjunto de tratamentos que, quando devidamente efetuados, podem ajudar a controlar o desenvolvimento da doença. Muitos desses tratamentos consistem em medicamentos de aplicação tópica e medicamentos de aplicação sistémica. Estas terapias são também utilizadas no tratamento da psoríase, sendo que, para os portadores de psoríase, estes medicamentos já são comparticipados pelo escalão A.

A necessidade de um diagnóstico correto, a especificidade dos tratamentos disponíveis e o risco dos próprios medicamentos impõem que a sua administração deva ser iniciada e controlada por médicos com experiência no diagnóstico e tratamento das doenças acima identificadas.

Atentas as razões expostas, considera-se existir interesse público na comparticipação pelo escalão A a estes medicamentos, quando pres-

critos em consultas especializadas no diagnóstico e tratamento destas patologias.

Assim, nos termos dos artigos 4.º, 5.º, n.º 1, alíneas a) e c), e 20.º, n.ºs 1 e 2, do regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de maio, na sua redação atual, determino:

1 – Os medicamentos referidos nos números 13.3.1 (de aplicação tópica), 13.3.2 (de ação sistémica) – Medicamentos queratolíticos e antipsoriáticos – e 13.4.2.2 (ação sistémica) – Medicamentos usados em afeções cutâneas – do Grupo 13 do Escalão C da tabela anexa à Portaria n.º 78/2014, de 3 de abril, passam a ser comparticipados pelo Escalão A, quando destinados a portadores de ictiose, nos termos dos números seguintes.

2 – Para beneficiar da comparticipação prevista no número anterior, o doente deve apresentar documentação comprovativa de que padece de ictiose.

3 – Os medicamentos abrangidos pelo regime especial ora criado apenas podem ser prescritos por médicos dermatologistas, devendo o médico prescriptor fazer na receita menção expressa ao presente despacho.

4 – O presente despacho entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

24 de abril de 2014. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

207782524

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750